

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

L E I Nº 006/89

SÚMULA: AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO A ALIENAR VEÍCULOS E SUCATAS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

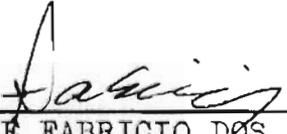
L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a Alienar Veículos e Sucatas pertencentes ao Patrimônio do Município de Cantagalo, através de Licitação Prévia.

Art. 2º - A autorização que se refere o Artigo anterior, será feita mediante parecer da Comissão nomeada por ato do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei vigora a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo, 14 de Fevereiro de 1989.



JOSE FABRICIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

